

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO n.º 10/2025

## Proposta de aprovação do Regulamento de Atribuição de Subsídios da Freguesia de Odiáxere

#### Considerando que:

Compete à freguesia a concessão de apoios ao associativismo, conforme resulta do disposto no nº1 alínea h) e l) do artº16 do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

A Junta de Freguesia de Odiáxere tem como uma das suas principais preocupações o desenvolvimento económico e social da Freguesia, bem como o bem-estar e qualidade de vida da sua população.

Considerando as Associações e outras entidades sem fins lucrativos como parceiros importantes na prossecução do interesse Público através da dinamização de atividades culturais, recreativas, desportivas e humanitárias, a Junta de Freguesia de Odiáxere reconhece a necessidade de apoio financeiro e logístico a estas organizações.

Pela importância que estes apoios representam para estas associações, e sendo imprescindível o cumprimento dos valores de transparência e igualdade, para uma boa gestão dos dinheiros públicos, o rigor financeiro e o controlo eficaz na atribuição e aplicação de apoio às associações abrangidas por este ato normativo, a Junta de Freguesia propõe regulamentar a atribuição de apoios às associações ou outras organizações sem fins lucrativos.

Assim procedeu-se à elaboração do Regulamento de Atribuição de Subsídios da Freguesia de Odiáxere, ao abrigo das competências cometidas aos órgãos das autarquias locais, que constitui o instrumento que estabelece as condições de concessão de subsídios e outras formas de apoio às entidades legalmente existentes na área da freguesia de Odiáxere, que proporcionem, no território da freguesia, atividades com fins de interesse Público.

Assim, propõe-se que a Junta de Freguesia delibere aprovar, nos termos da alínea f) do art.º 9 conjugado com a alínea h) do nº1 do art.º 16 da lei das autarquias locais (Lei 75/2013 de 12 de setembro), o Regulamento de Atribuição de Subsídios da Freguesia de Odiáxere, em anexo.

Odiáxere, 27 de fevereiro de 2025

(Carlos Manuel Pereira Fonseca)



# JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE

Município de Lagos



REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS

DA

FREGUESIA DE ODIÁXERE



#### APOIO AO ASSOCIATIVISMO

A Junta de Freguesia de Odiáxere tem como uma das suas principais preocupações o desenvolvimento económico e social da Freguesia, bem como o bem-estar e qualidade de vida da sua população.

Considerando as Associações e outras entidades sem fins lucrativos como parceiros importantes na prossecução do interesse Público através da dinamização de atividades culturais, recreativas, desportivas e humanitárias, a Junta de Freguesia de Odiáxere reconhece a necessidade de apoio financeiro e logístico a estas organizações.

Pela importância que estes apoios representam para estas associações, e sendo imprescindível o cumprimento dos valores de transparência e igualdade, para uma boa gestão dos dinheiros públicos, o rigor financeiro e o controlo eficaz na atribuição e aplicação de apoio às associações abrangidas por este ato normativo, a Junta de Freguesia propõe regulamentar a atribuição de apoios às associações ou outras organizações sem fins lucrativos.



## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1º

#### **Objetivos**

O Presente regulamento estabelece as condições de concessão de subsídios e outras formas de apoio às entidades legalmente existentes na área da freguesia de Odiáxere, que proporcionem, no território da freguesia, atividades com fins de interesse Público.

#### Artigo 1ºA

#### Elegibilidade

São elegíveis para os benefícios descritos no artº 1º do presente regulamento as instituições que até ao momento da elaboração do orçamento do ano a que vai respeitar o apoio, tenham entregue na sede da Junta de Freguesia, manual ou eletronicamente, os seguintes documentos:

- 1 Número de Contribuinte
- 2 Estatutos
- 3 Ata com a eleição e tomada de posse dos órgãos sociais ativos, assinada
- 4 Comprovativo de NIB da conta Bancária emitido pelo banco
- 5 Relatório de atividades do Ano
- 6 Plano de atividades e Orçamento para o ano seguinte
- 7 Comprovativos de não divida a segurança Social e Autoridade tributária

Os pontos 1 a 4 só terão de ser entregues a 1ª vez e sempre que sofram alterações, nos restantes anos devem entregar declaração sobre compromisso de honra em como esses documentos não sofreram alterações desde a última entrega.

#### Artigo 2º

#### Âmbito material

- 1 Constituem áreas de manifesto interesse Público nomeadamente:
  - a) intervenção social;
  - b) educação;



- c) saúde;
- d) cultura, tempos livres e desporto;
- e) defesa do meio ambiente;
- f) outros.
- 2 A autarquia poderá apoiar a aquisição de equipamentos ou obras de conservação e beneficiação da sede ou outras instalações da associação de carácter cultural e recreativo de solidariedade social da freguesia afeitas ao desenvolvimento das atividades a que se reporta o número anterior.

#### Artigo 3º

#### Formas de apoio

- 1 A freguesia poderá apoiar as instituições das seguintes formas:
  - a) atribuição de subsídios;
  - b) cedência de instalações propriedade da freguesia;
  - c) cedência de bens móveis propriedade da freguesia;
  - d) outras formas previstas na lei;
  - e) Transportes.

#### Artigo 4º

#### Celebração de Contratos-Programa

- 1 Os apoios poderão ser concedidos mediante a celebração de contratos programa nos seguintes casos:
  - a) quando os subsídios se destinam a apoiar ações de investimentos enquadrados no n.º2 do art. 2º do presente regulamento;
  - b) De subsídio concedido com carácter regular para a mesma finalidade;
  - c) Outros casos expressamente previstos na lei.
- 2 As atribuições de subsídios fora dos casos previstos no número anterior deverão ser formalizados através de protocolos de cooperação onde ficarão expressas as obrigações das partes.



#### Capítulo II

#### Apresentação, instrução e avaliação dos períodos

#### Artigo 5º

#### Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

- 1 Os pedidos de subsídio deverão ser solicitados até 31 de setembro do ano anterior ao da sua execução de forma a possibilitar a sua inscrição atempada nas opções do plano e orcamento da Junta.
- 2 Excedem do disposto no nº anterior, os pedidos de apoio financeiro de natureza pontual que podem ser apresentados à Junta de Freguesia, a todo o tempo, pelas entidades interessadas.
- 3 O executivo pode aceitar pedidos de apoio financeiro em prazos diferentes dos definidos nos pontos anteriores sempre que se tal seja considerado, após análise, de relevante interesse para a freguesia.

#### Artigo 6º

#### Instrução dos pedidos

- 1 Cada pedido deve indicar concretamente a o fim a que se destina o subsídio sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) identificação da entidade requerente;
  - b) justificação do pedido com apresentação do plano de atividades que pretendem desenvolver para o corrente ano;
  - c) último relatório de contas da entidade, caso seja legalmente obrigada a dispor desse documento;
  - d) documento comprovativo da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente;
  - e) orçamento de fornecedores, no mínimo 3, quando os subsídios se destinarem à aquisição de equipamentos, obrigando-se as entidades beneficiárias a apresentar posteriormente documento comprovativo da realização da despesa subsidiada.
- 2 Os documentos a que se refere a alínea c) e e) do número anterior só serão exigidas juntamente com o primeiro pedido de subsídio do ano.



3 – A Junta reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo.

#### Artigo 7º

#### Avaliação do pedido de atribuição

Os apoios a prestar podem ser de 2 tipos:

- Financeiro: atribuição de comparticipação em valores monetários;
- Logístico: cedência temporária ou definitiva de meios humanos e ou materiais.
- 1 Com base nos elementos apresentados na avaliação qualitativa do pedido e na sua oportunidade o Presidente da Junta de Freguesia com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará propostas fundamentadas a submeter ao executivo, para apreciação e fundamentação.
- 2 Ao executivo da freguesia fica reservado o direito de conceder subsídios, no âmbito das suas competências, ainda que, os processos não preencham alguns requisitos exigidos no artigo anterior, desde que as razões da natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem.

#### Artigo 8º

#### Critérios de seleção

- 1 A apreciação dos pedidos efetuados será feita com base nos seguintes critérios considerando na sua globalização ou parcelarmente:
  - a) interesse e qualidade do projeto ou atividades a desenvolver;
  - b) continuidade do projeto atividade e qualidade ou anteriores realizações;
  - c) o caráter inovador do projeto ou atividade a desenvolver;
  - d) o equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
  - e) a capacidade de diversificação das Fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos
     e/ou ações;
  - f) o número potencial de beneficiários do projeto ou da atividade a desenvolver.



2 – As comissões de festas, associações representativas e outras de idênticos fins executamse do disposto do número anterior, cabendo à Junta de Freguesia definir a forma e critério de seleção a utilizar.

#### Capítulo III

#### Formas de financiamento e avaliação da aplicação dos subsídios

#### Artigo 9º

#### Formas de financiamento

Os subsídios poderão ser atribuídos de uma só vez ou de acordo com cronograma financeiro da ação a apoiar representado em conformidade com o disposto da alínea b) do n.º1 do art.º6.

#### Artigo 10º

#### Avaliação da aplicação do subsídio

- 1 Até fins de março do ano seguinte àquele a que respeita o contrato-programa, as entidades beneficiárias devem apresentar um relatório de execução com particular incidência nos aspetos financeiros e com explicitação dos objetivos e ou dos resultados obtidos.
- 2 Este relatório poderá ser exigido às entidades proponentes mesmo no caso em que a atribuição do subsídio não tenha dado origem à celebração de um programa sempre que o entender necessário.
- 3 As entidades subsidiadas nos termos do presente regulamento devem ainda organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos subsídios.
- 4 A Junta de Freguesia reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para comprovar da correta aplicação dos subsídios.

#### Artigo 11º

#### Publicitação dos apoios concedidos

Os apoios concedidos serão objeto de publicitação nos termos legalmente previstos.



- 1 A Junta de Freguesia promoverá através dos seus suportes comunicacionais a divulgação das atividades realizadas pelas associações desde que sejam atempadamente comunicadas e que possuam relevante interesse para a freguesia.
- 2 A concessão dos apoios obriga as entidades beneficiárias a referência, em todos os trabalhos ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar, através da inclusão do brasão o logotipo da freguesia de Odiáxere de forma visível.

#### Artigo 12º

#### **Apoios logísticos**

- 1 O apoio logístico consiste na cedência de materiais, transporte, espaços ou prestação de serviços como meios próprios da junta de freguesia.
- 2 O apoio logístico depende da disponibilidade de meios da Junta de Freguesia e em caso de cedência do meio de transporte, o condutor do mesmo terá que estar previamente autorizado a conduzir a mesma pela Junta de Freguesia.
- 3 As Associações têm o dever de usar de forma correta e adequada todos os bens que são concedidos pela Junta de Freguesia, sob pena de restituírem os estragos causados.

#### Artigo 13º

#### **Protocolos**

- 1 Poderão ser criados protocolos entre a Junta de Freguesia e as Associações e Entidades sem fins lucrativos, sempre que a Junta de Freguesia verifique necessário ou importante devendo os mesmos conter os apoios prestados e condições da Junta de Freguesia bem como os direitos e deveres das partes envolvidas.
- 2 A proposta do protocolo deve ser apresentada pelo Presidente ao órgão executivo da freguesia e submetido à Assembleia de Freguesia para aprovação, desde que os mesmos identifiquem a utilização de equipamentos da Junta de Freguesia por parte das instituições.
- 3 Os valores financeiros estipulados em protocolo podem ser alterados por dificuldades orçamentais da Junta de Freguesia.



#### Artigo 14º

#### Incumprimento e rescisão do contrato

- 1 O incumprimento do programa do Plano de Atividades das contrapartidas ou das condições estabelecidas constituem justa causa de rescisão, podendo implicar a reposição dos pagamentos ou parte desses já efetuados, caso o executivo assim o delibere.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento do programa ou das condições estabelecidas no contrato ou protocolo, poderá condicionar a atribuição de novos subsídios.

#### Artigo 15º

#### Publicidade das ações

As ações apoiadas ao abrigo do regulamento, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma devem, obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação assumida pela Junta de Freguesia, no seu desenvolvimento, fazendo a menção "Com o apoio da Junta de Freguesia de Odiáxere" e/ou respetivo logotipo.

#### Capítulo IV

#### Disposições finais e transitórios

#### Artigo 17º

#### Omissões

- 1 Os casos omissos no presente regulamento serão decididos por deliberação da junta de freguesia de Odiáxere.
- 2 A existência de qualquer irregularidade na aplicação das verbas concedidas e a sua utilização para fins diferentes dos acordados, sem a devida autorização pela Junta de Freguesia implicará a imediata suspensão do processamento da mesma, e a restituição dessa verba já recebida, não podendo a entidade beneficiar de qualquer espécie de apoio no ano seguinte, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.



## Capítulo IV

### Artigo 18º

O Presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua publicação em Diário da República.

Aprovação pelo Executivo

Aprovação pela Assembleia de Freguesia



# Requerimento para atribuição de subsídios

1 – Identificação da assoc	ciação/entidade requerente:				
Associação/Entidade:					
NIPC:	Código Certidão Permanente:				
Morada:					
Código postal:	Localidade:				
Contacto:	Email:				
2 – Identificação do apoi	o pretendido:				
Apoio financeiro					
Apoio logístico					
2.1 – Valor do apoio	€, valor por extenso				
2.2 – Descrição do apoio p	retendido:				
	óes) ou realizar para o apoio pretendido:				
	ações a realizar:				
	de realização das ações:				
Período de realização das	ações: , com horário dash àsh				
	, com horário dash àsh				



4 - Outros dados que considera relevantes:								
	Odiáxere,	de _	O requerente	de		_		
Documentos ar	nexos							
_	estatutos da ent		ão e tomada de posse	dos órgãos d	irigentes;			
Cópia do ca	rtão de identific	cação de	e pessoa coletiva (NIPC	C);				
Plano de At	ividades e Orça	mento d	do ano em curso;					
Relatório d	le contas do ano	anterio	or;					
Requerimen	nto a solicitar o	apoio p	retendido;					
Declaraçõe	es de não dívid	da às F	inanças e Segurança	Social ou de	o comprovativo	de		
autorização par	ra consulta das i	mesmas	i.					